



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

LEI N° 272/97

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

**Art. 2º-** O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b- Representante dos professores e diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c- Representante de pais de alunos;
- d- Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- e- Representante do Conselho Municipal de Educação:

§1º- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designara para exercer suas funções;

§2º- O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 3º-** Compete ao Conselho:

- I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.
- II- Supervisionar a realização do Centro Educacional Anual.
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo.

**Art. 4º-** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer um dos membros, ou pelo Prefeito.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, 29 de dezembro de 1997.

Eduardo Geovane de Freitas Leite  
PREFEITO